



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 80, de 18 de dezembro de 2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

0101.01 Legislativa

0101.01.031 Ação Legislativa

0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos

...

3.1.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais

10.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos valores indicados serão através da anulação parcial das seguintes dotações:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

0101.01 Legislativa

0101.01.031 Ação Legislativa

0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos

...

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal

10.000,00

Art. 3º Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis nº 1.676/2024 - LDO para o Exercício de 2025, e nº 1.543/2021 - PPA para os Exercícios de 2022-2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas-PR, 18 de dezembro de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 2.120, de 28 de dezembro de 2001; e considerando o contido no Memorando nº 38.762, de 18 dezembro de 2025, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Pato Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, com a seguinte composição:

I - representante do Procon Pato Branco:

a) Alessandra Botelho Elias dos Santos;

II - representante da Procuradoria Jurídica do Município:

a) Elisandra Funghetto;

III - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR - Subseção de Pato Branco:

a) Eduardo Fin de Figueiredo;

IV - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Heloiza Natalia Garbin;

V - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

a) Marcia Denize Triches Painim.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 546, de 23 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D1CCD628

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP Nº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e em atendimento ao Memorando nº 38.360, de 15 de dezembro de 2025, da Secretaria de Políticas para as Mulheres;

Considerando a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - Lei do Minuto seguinte;

Considerando a Lei Federal do Feminicídio nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que torna o feminicídio um crime autônomo no Código Penal, aumentando a pena mínima de 12 para 20 anos, podendo chegar a 40 anos);

Considerando a Lei Federal do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que institui ferramenta para avaliar o risco das vítimas de violência doméstica;

Considerando a Lei Federal nº 13.931 de 10 de dezembro de 2019 - Notificação Compulsória;

Considerando a Lei Federal nº 14.899 de 17 de junho de 2024 - Redes de Enfrentamento;

Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, humanizado e articulado às mulheres em situação de violência; e

Considerando a importância da atuação intersetorial das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, no Município de Pato Branco.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, terá como diretriz a articulação intersetorial da rede de proteção, visando assegurar atendimento integrado, humanizado, contínuo e resolutivo às mulheres em situação de violência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, tem por finalidade:

I – elaborar e propor o Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços da rede de proteção;

III – acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao fluxo de atendimento;

IV – contribuir para a qualificação dos serviços e o fortalecimento da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que exercerá a coordenação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – Defensoria Pública;

VIII – Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública;

IX – Instituições de Ensino Superior e Universidades;

X – Conselho Tutelar;

XI – Hospitais locais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir grupos técnicos, realizar reuniões ampliadas e convidar especialistas e representantes da sociedade civil para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º O fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, após elaborado e aprovado, será formalizado por ato próprio e divulgado aos órgãos da rede municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0A1AC829

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 80, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
0101.01 Legislativa
0101.01.031 Ação Legislativa
0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos
...
3.1.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais **10.000,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura dos valores indicados serão através da anulação parcial das seguintes dotações:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
0101.01 Legislativa
0101.01.031 Ação Legislativa
0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos
...
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal **10.000,00**

Art. 3º Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis nº 1.676/2024 - LDO para o Exercício de 2025, e nº 1.543/2021 - PPA para os Exercícios de 2022-2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas-PR, 18 de dezembro de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:C4BCC196

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CURSO DE
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE PAULA FREITAS/PR- CMAS**

**DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CURSO DE
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paula Freitas/PR, por meio de sua presidente, declara para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**, é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Ivo Leão, 42 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com Escritório Regional inscrito no CNPJ/MF nº 76.610.591/0014-03, na Rua Professor Cleto nº 296, em União da Vitória/PR, com Registro neste CMDCA sob o nº 02 registro aprovado em 17/12/2025 e inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Ead, aprovado pelo CMAS em 17/12/2025.

O curso identificado na sequência foi validado pela plenária deste Conselho:

Aprendizagem em Arco Serviços Administrativo - EAD/Digital - 4h

Carga Horária da Fase Teórica - Total de 400 horas, sendo:
Módulo I (Inicial): 10 encontros - 40h;

Módulo II (Geral): 30 encontros - 120h;
Módulo III (Específico): 55 encontros - 220h;
Módulo IV (Específico Especial): 05 encontros - 20h.
Carga Horária Prática - Total de 1.440 horas.

CBO's associados:
411005 - Auxiliar de Escritório
411010 - Assistente Administrativo
411030 - Auxiliar de Pessoal
414105 - Auxiliar de Almoxarifado
422105 - Recepção, em geral

Por ser expressão de verdade, firmo o presente comprovante.
O presente documento é válido pelo período de 02 anos.

17 de dezembro de 2025.

**FERNANDA WENNINGKAMP
ASSINATURA DO PRESIDENTE
NOME DO PRESIDENTE**

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:CB58EB52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.348/2025 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO N° 3.348/2025 - de 18 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação dos membros, titulares e suplentes, para composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do Programa Saúde na Escola – PSE e Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola e o Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade.

Art. 2º. Compete ao GTI-M do PSE e ao Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas, Ação Social, Conselho Tutelar e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;